



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 269 Em, 09 de março de 1998.

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Grupo Magistério deste Município.

Art. 2º - São considerados profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 3º - O ingresso do docente no Magistério do Município se dará através de Concurso Público.

Parágrafo Único - Será admitido o exercício sem Concurso Público apenas quando indispensável para o atendimento a necessidade do serviço, na forma da Lei Municipal.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos docentes poderá ser de 20 e 40 horas, e incluirá uma parte de hora de aulas e outra de atividades destinadas a preparação e avaliação do Trabalho Didático.

Art. 5º - Aos docentes em exercício de regência de classe nas Unidades Escolares, deverão ser assegurados 45 dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse do Departamento de Educação e Cultura, fazendo jus os demais integrantes do Magistério a 30 dias por ano.

Art. 6º - A passagem do docente de um cargo de atuação para outro só deverá ser permitida mediante Concurso.

Art. 7º - Não serão permitidas incorporações aos vencimentos e proventos de aposentadoria, de quaisquer gratificações ou funções dentro ou fora do Sistema de Ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 8º - São incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente:

- I - A dedicação exclusiva ao Cargo no Sistema de Ensino;
- II - O desempenho do trabalho, mediante a avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, a serem definidos pelo Departamento de Educação;
- III - A qualificação em Instituições credenciadas;
- IV - O tempo de serviço na função docente;
- V - Exames periódicos de aferição de conhecimentos da área curricular na qual o professor exerça a docência de conhecimentos pedagógicos.

Art. 9º - A remuneração dos docentes contemplará níveis de titulação e não ultrapassará de 50% a diferença entre os formados em nível médio e os portadores de licenciatura plena.

Art. 10º - A remuneração dos professores integrantes do Magistério Municipal será efetuado na forma da tabela do anexo I desta Lei.

§ 1º - O professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais terá direito a uma gratificação de pó de giz no percentual de 80% sobre sua remuneração.

§ 2º - O professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais terá direito a uma gratificação de pó de giz no percentual de 40% sobre sua remuneração.

Art. 11º - Remuneração do Diretor do Departamento de Educação e Cultura será efetuado na forma do anexo I desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1998.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 09 de março de 1998.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Professores Leigos

1º Grau					2º GRAU		
4ª Série	5ª Série	6ª Série	7ª Série	8ª Série	1º Científico	2º Científico	3º Científico
R\$ 120,00	+15%	+30%	+45%	+60%	+75%	+90%	+105%

Professores com Habilitação

LOGOS II		LICENCIATURA	PEDAGOGIA
1º GRAU	2º GRAU		
R\$ 280,00	R\$ 315,00	R\$ 350,00	R\$ 315,00